



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTE NEGRO

PROC. N.º 328/67

JUIZ DO TRABALHO: DR; CARLOS EDUARDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por

JOÃO CONSTÂNCIO DA CUNHA, contra
MARTINO & CASTELAN LTDA.

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salário-doença

Dia 09/10/67
Hora 17:00h
Assinatura

Data 27/06/67
Hora 17:30h
Assinatura



J. J.
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Térmo de Reclamação

Aos 25 dias do mês de setembro de 1967.
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO, **JOÃO CONSTANTINO DA CUNHA**
MARROEIRO, **CASADO**, **BRASILEIRA**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Timbaúva, no fim do asfalto da estrada-portador da C. P. - N.º
da para o "CANTEGRIL", n/município
16.866, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra
ARTINO & CASTELAM LTDA., **PEDREIRA**
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Costa da Serra, Pedreira da firma Barcelos & Cia. Faixa
(Rua e N.º)
Federal, n/Cidade, o qual declarou:
a) que iniciou suas atividades para a empregadora em 1.5.67;
b) que percebia N\$ 95,63, digo, 0,50 por metro de pedra marroada, perfazendo 15 metros por dia ou seja uma diária de N\$ 7,50;
c) que esteve doente durante 15 dias e que a empregadora não lhe pagou os dias correspondentes.

DIANTE DO EXPOSTO, RECLAMA:

1) 15 dias a N\$ 7,50 cada N\$ 102,50

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 2 de outubro de 1967, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 25 de setembro de 1967.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

RECLAMANTE:



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 2 / 10 / 67, às 13,30 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

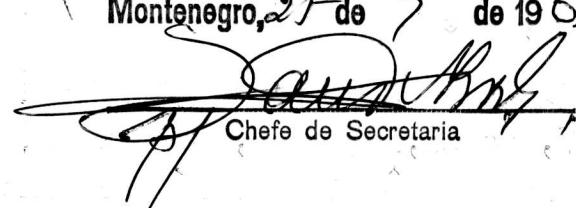
CIENTE:



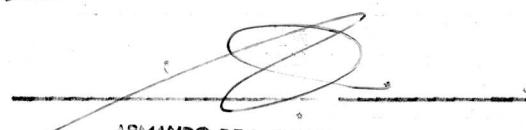
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado através do Sr. Oficial de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 25 de 9 de 1967


Chefe da Secretaria

R E C E B I em - 25-9-67


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc. nº 328/67

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. **ARTINO & CASTELAM LTDA.**

Costa da Serra - N/CIDADE, para comparecer perante esta **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, sita na **Rua Ramiro Barcelos, 1.700-1º andar**, no dia **2 (dois-----)** do mês de **outubro p.vind.** às **13,30 (treze e trinta-----)** horas, à audiência relativa à reclamação apresentada **por JOÃO CONSTANTE TINO DA CUNHA**, cujo inteiro teor consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria do fato.

Aenxo: cópia da inicial.

Montenegro, 25 de setembro de 1.967

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Walter Cardoso Fernandes

(~~Chefe~~ do Pessoal)

25-9-67-às 15,45 hs.

Ref. 124 - Gráf. Brasília - 10.000 - 6/66

nts.-

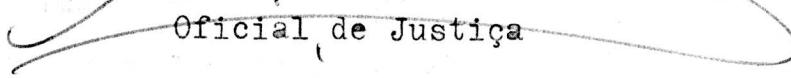
88/68.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 15,45 horas, na Secretaria-desta Junta, à Firma Artino & Castelam Ltda., na pessoa de seu Chefe do Pessoal, Sr. WALTER CÂNDIDO FERNANDES, tendo o mesmo assinado a - Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 25 de setembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra


Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Juiz Presidente

PROCESSO N.º 328/67

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da --- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO CONSTANTINO DA CUNHA, reclamante e ARTINO & CASTELAM LTDA., reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO-DOENÇA. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seutitular sr. Jaime Artino Castelam. Com a palavra / as partes pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante a título de conciliação e contrarretribuição de R\$ 51,00, até às 15 horas do próximo dia 9; o reclamante/ pelo recebimento da importânciá dará plena, geral e irrevogável quitação, a importânciá de R\$ 51,00, até às 15 horas do próximo dia 9; o reclamante/ pelo recebimento da importânciá dará plena, geral e irrevogável quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive 13º salário proporcional e aviso-prévio. As custas R\$ 5,10 a cargo/ do reclamante ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

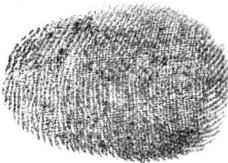
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Rouseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Dr. Ozy Rodrigues
DR. OZY RODRIGUES
Chefe do Secretaria



Jaime Artino

P. J. — JUSTIÇA DO TRABALHO

C E R T I D Á O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que a reclamada efetuasse o pagamento da importância de NCr\$51,00, relativa ao acôrdo.

Dou fé.

Montenegro, 10-10-67.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

, 10 / 10 / 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeça-se Mandado de
Citação. D. supra.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida o devida mandado de citação.
Deu fé.

Montenegro, 10 de 10 de 1967

Chefe de Secretaria

Recebi em 10-10-67

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



fls. 6
TB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 328/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao oficial de justiça Sr.
Armando de Lima Dutra que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO CONSTANTINO DA CUNHA
....., em seu cumprimento, cite a ARTINO & CASTELAN
....., com endereço em Costa da Serra - N/M
..... para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, à quantia de R\$ 51,00
(cinqüenta e um cruzeiros novos),
correspondente ao principal devidos no processo
n.º 328/67 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 10 de outubro de 1967.
Eu, Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,
e eu, Dr. Ozy Rodrigues, Chefe da Secretaria subscrevi

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ASG

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

R\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.

78/988 - 021

C E R T I D A O se oitenta e quatro (84) dias de CÂMADA, de 2000, de

CERTIFICO que o presente mandado de citação não foi cumprido, eis que a reclamada, nesta data, efetuou o pagamento de R\$51,00 (Cincoenta e um cruzeiros novos) relativos ao principal, de acordo com o recibo de quitação de fls seguinte

00, 12 MONTENEGRO, 11.10.67

Dr. OZY RODRIGUES Imponente es le abogado
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

Fls. 7
7/10

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CONSTANTINO DA CUNHA (Representação quando houver)

e o Reclamado ARTINO & CASTELAN LTDA; representado pelo sr. VALTER CÂNDIDO FERNANDES (Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 51,00 (CINCOENTA E UM CRUZEIROS NOVOS. - - - - -)
relativa a o acordo celebrado no processo nº 328/67.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

..... Chefe da Secretaria

Dr. RODRIGUES

..... Reclamante

Valter Cândido Fernandes
Reclamado

ZB/-

fls 8
M

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

11/11/67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

ccc
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria